ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"

Encaminhe-se ao
Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Presidente

PEDIDO DE INFORMAÇÃO N.º 036 /2018

Gabinete do Vereador, 16 de maio de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito o seguinte PEDIDO DE INFORMAÇÃO:

Considerando que o artigo 22 da Constituição Federal estabelece a competência privativa da União de legislar sobre *"normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios"*, inviabilizando, desta feita, a propositura de projeto de lei, de iniciativa deste Vereador, com a finalidade de instituir e regulamentar a obrigatoriedade de contratação de seguro-garantia de contrato pelo tomador em favor do Poder Público;

Considerando que a Lei de Licitações, em seu artigo 56, já prevê a possibilidade de a autoridade competente, no próprio instrumento convocatório, exigir prestação de garantia nas contratações de obras;

Considerando que a exigência de prestação de garantia para realização de obras públicas evitaria em grande parte os enormes prejuízos causados ao erário público pela paralisação de obras em decorrência do não cumprimento das obrigações por parte da contratada, questionamos:

Os editais das licitações realizadas pela Prefeitura Municipal para a contratação de obras preveem a exigência de a empresa vencedora do certame optar pela contratação de seguro-garantia, nos termos do art. 56, da Lei n.º 8.666/93? Em não constando essa previsão, por que não é exigida no instrumento convocatório a prestação de garantia?

Vereador Talis Ferreira
PR

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Talis Ferreira